



**PORTARIA CRP-19 Nº 003/2021**

**Designa a Autoridade subordinada e o Comitê Gestor de Transparência do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região/SE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, pela Resolução CFP 011/2010 e pelo seu Regimento Interno aprovado em 20 de dezembro/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região/SE, das normas e regulamentos dispostos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a decisão em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a (o) Gerente Administrativo do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região/SE, autoridade subordinada que trata o Art. 40 da Lei de Acesso à Informação, a exercer as seguintes atividades:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;
- II - monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação; e
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

**Art. 2º** Instituir o Comitê Gestor de Transparência com a função de promover e gerenciar todas as ações que dizem respeito à estrutura de serviços e de informações, de forma ao pleno atendimento à Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.



**Art. 3º** Ao Comitê Gestor de Transparência compete as seguintes atribuições:


- I - assessorar a autoridade responsável designada no Art. 1º desta Portaria;
- II - garantir o contínuo aperfeiçoamento da estrutura do Portal da Transparência, de modo a entregar qualidade e segurança às informações produzidas ou custodiadas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- III - zelar e garantir a qualidade e a atualização das informações disponibilizadas;
- IV - legitimar a intenção do Conselho Federal de Psicologia quanto às políticas de acessibilidade de suas informações;
- V - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei;
- VI - Planejar a organização e a arquitetura das informações;
- VII - fomentar ações no sentido de promover a integração das bases de informações existentes;
- VIII - promover a articulação entre as áreas pertencentes à cadeia de informações;
- IX - definir, desenvolver e disseminar políticas de orientação sobre a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia; e
- X - definir critérios para inserção dos conteúdos publicados pelas áreas responsáveis de forma descentralizada.

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Transparência terá a seguinte composição:

- A (o) Conselheira (o) Vice-Presidente;
- A (o) Conselheira (o) Secretária (o)
- A (o) Coordenadora (o) Financeira (o);
- A (o) Assessora (or) do setor de Contabilidade;

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Psic. Naldson Melo Santos**  
**CRP 19/1210**  
**Conselheiro Presidente**

  
**Psic. André Luiz Mandarino Borges**  
**CRP 19/0565**  
**Conselheiro Secretário**